

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

**Pessoa Jurídica: Obra do Berço**

**Matrícula da PJ<sup>1</sup>:** 15865

**CNPJ<sup>1</sup>:** 33.522.079/0001-70

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024

**YVES ANDRADE**  
**RANGEL:131492**  
**32775**

Assinado de forma digital  
por YVES ANDRADE  
RANGEL:13149232775  
Dados: 2024.02.29 15:55:42  
-03'00'

**ADVOGADO/CONTADOR**  
**OU**

**PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador,  
Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e  
Testemunhas)**

*Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital  
Avançada (Gov.br)*

*Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando  
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).*

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

# OBRA DO BERÇO

CNPJ 33.522.079/0001-70

## Estatuto Social

Rio de Janeiro/RJ  
2024  
**OBRA DO BERÇO**

Rua Cícero de Góis Monteiro, nº 19, casa, Lagoa, Rio de Janeiro, CEP: 22.471-240  
CNPJ 33.522.079/0001-70

## PREÂMBULO

A **Obra do Berço**, com sede na Rua Cícero de Gois Monteiro, nº 19, casa, Lagoa, Rio de Janeiro, CEP: 22.471-240, teve seu Estatuto Social original registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro/RJ no ano 1928 e inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas pelo nº 33.522.079/0001-70, certificada como Utilidade Pública Estadual, pelo Decreto nº 403-30/03/61 e sendo registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS nº 285; Conselho Nacional de Assistência Social, CNAS nº 18.548/38 e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA nº 04/050/294.

## ESTATUTO SOCIAL DA OBRA DO BERÇO

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de fevereiro de 2024.

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E SEDE

**Art. 1º.** A **Obra do Berço**, fundada em 08 de setembro de 1928 e registrada legalmente em 30 de setembro de 1966, é uma associação civil privada sem fins lucrativos, de duração por tempo ilimitado, sem filiações políticas ou religiosas, de caráter de assistência social e educacional, inscrita no CNPJ sob o nº 33.522.079/0001-70, com sede própria, foro e administração na Rua Cícero Góis Monteiro, nº 19, casa, Lagoa, Rio de Janeiro, CEP: 22.471-240, com atuação nacional, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** A **Obra do Berço** tem como finalidade estatutária realizar ações de assistência social e educacional, de forma não contributiva, continuada e planejada, sem discriminação de qualquer natureza, através de:

- I. ações de assistência social e educacional às crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade social e pessoal, obedecendo aos preceitos constitucionais;
- II. oferecimento de serviços gratuitos especializados em proteção social visando a garantia e defesa dos direitos básicos através de serviços, programas, projetos, cursos e atividades e/ou benefícios;
- III. atuação na proteção social prestando o serviço de acolhimento institucional, garantindo a proteção integral em local de referência de moradia, alimentação, vestuário, segurança, acessibilidade e materiais de higiene pessoal.

**Art. 2º.** Para a realização de sua finalidade institucional, a **Obra do Berço** poderá:

- I. atuar juntamente a voluntários, desde que possuam o Termo de Voluntariado devidamente assinado;
- II. atuar em projetos, programas e planos de ação por meio da doação de recursos

físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

III. desenvolver projetos na área de educação, inclusive por meios audiovisuais e plataformas online, na forma da legislação nacional e internacional vigente;

IV. propor ações civis públicas de Direitos difusos e coletivos em relação aos seus beneficiários, de acordo com a legislação brasileira vigente.

**Parágrafo Primeiro.** No desenvolvimento de suas finalidades, a **Obra do Berço**, observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e eficácia, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

**Parágrafo Segundo.** A **Obra do Berço**, não distribui entre seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, auferidos mediante o exercício de suas atividades, no qual mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Parágrafo Terceiro.** Para consecução de suas finalidades, a **Obra do Berço** poderá executar, sugerir, promover, colaborar, coordenar planos de ações, programas e projetos visando:

- I. a promoção da assistência social com acolhimento institucional e proteção social de crianças vulneráveis, em risco social e pessoal, na primeira infância;
- II. a promoção gratuita da educação para crianças na primeira infância;
- III. a divulgação e fomento do voluntariado;
- IV. a promoção de direitos das crianças, combatendo todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- V. a promoção da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI. o desenvolvimento enquanto um centro de pesquisa para estudos sobre a primeira

infância;

- VII. iniciativas de cunho artístico, cultural e educacional; assessoramento, organização e oferecimento de cursos, palestras, oficinas, atividades de conscientização, treinamento e seminários, presenciais ou de forma online, coerentes com sua finalidade, em comunidades e/ou instituições;
- VIII. o assessoramento em comunidades e/ou instituições na implantação de programas para cuidados de crianças.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 3º.** A **Obra do Berço**, será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou pessoas jurídicas idôneas que participam ativamente da associação com visão estratégica e social, desde que:

- I. estejam na plenitude de sua capacidade civil;
- II. comunguem com suas finalidades sociais, obriguem-se a cumpri-las;
- III. não tenham sido expulsos anteriormente da **Obra do Berço**;
- IV. ser de reconhecida honorabilidade;
- V. sejam admitidos como associados pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo Primeiro.** A **Obra do Berço** é constituída por associados devidamente inscritos na Listagem, Fichas ou Atas competentes.

**Parágrafo Segundo.** Os associados da **Obra do Berço** são denominados nas seguintes categorias:

- I.Efetivos:** As pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que contribuem financeiramente ou prestem serviços voluntários de forma regular para a **Obra do Berço**.
- II.Beneméritos:** As pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços à **Obra do Berço** ou a sociedade e que sejam admitidos por deliberação do Conselho Diretor e referendo da Assembleia Geral;

**Art. 4º.** São direitos dos associados:

- I. participar e votar nas Assembleias Gerais;
- II. propor a admissão de novos associados;
- III. se candidatar para cargos administrativos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único.** O associado poderá ser representado por procuração, em modelo disponibilizado pela **Obra do Berço**.

**Art. 5º.** São deveres dos associados:

- I. colaborar com os órgãos da administração da **Obra do Berço**, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social e do Regimento Interno da **Obra do Berço**
- III. manter-se adimplente com as suas obrigações voluntariamente contraídas;
- IV. zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da **Obra do Berço**, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio;
- V. acompanhar a gestão das atividades da **Obra do Berço**.

**Art. 6º.** A admissão de novos associados acontecerá a qualquer tempo, mediante requerimento por escrito do interessado, de forma voluntária. O Conselho Diretor apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, será remetido à aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** É direito do associado desligar-se da Associação quando julgar necessário, protocolando junto ao Conselho Diretor seu pedido de desligamento.

**Art. 7º.** A exclusão ou demissão, do associado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. sem justo motivo deixar de acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- II. praticar falta grave, ou qualquer outro ato que contrarie as normas estatutárias e os princípios da **Obra do Berço**.

**Parágrafo Único.** Configura-se como justa causa a violação do presente estatuto, o desvio de finalidades da **Obra do Berço**, bem como as demais disposições legais vigentes acerca desta questão.

**Art. 8º.** A exclusão do associado será efetivada mediante decisão fundamentada pelo Conselho

Diretor.

**Parágrafo Primeiro.** Fica assegurado ao associado o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da decisão do Conselho Diretor.

**Parágrafo Segundo.** Havendo o recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão surtirá seus efeitos somente após aprovação pela Assembleia Geral.

**Art. 9º.** Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, exceto na hipótese de ocorrência comprovada de dolo, fraude ou simulação.

**Art. 10.** Os associados não terão direito de pleitear indenizações, restituições, pensão alimentícia, ou compensações de qualquer espécie e natureza, seja a que título for, como ainda qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço, dada a condição de atuação voluntária.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

**Art. 11.** São órgãos deliberativos da associação **Obra do Berço**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** É expressamente vedado o ingresso no Conselho Diretor ou Conselho Fiscal de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação em vigor.



## Seção I Da Assembleia Geral

**Art. 12.** A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único.** As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 13.** Compete à Assembleia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Obra do Berço** para a qual for convocada, segundo a ordem do dia, constante na convocação;
- II. eleger e destituir os membros dos órgãos deliberativos ou de controle;
- III. decidir pela reforma do Estatuto Social;
- IV. decidir sobre a extinção da **Obra do Berço**;
- V. aprovar prestação de contas, o Balanço Patrimonial e os relatórios financeiros e demonstrações contábeis, considerando o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. aprovar a admissão, após manifestação do Conselho Diretor;
- VII. julgar o recurso decorrente de exclusão de associado pelo Conselho Diretor;
- VIII. discutir e decidir sobre a abertura e encerramento de filiais.

**Art. 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do Presidente:

a) para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

I. em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social da **Obra do Berço**.

b) para a eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

I. a cada 2 anos, no primeiro trimestre do ano.

**Art. 15.** A Assembleia Geral reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que necessário.

**Art. 16.** A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital, carta física ou meio virtual/eletrônico; com especificação da data, local, meio de realização e pautas, afixado na sede da **Obra do Berço**, com antecedência mínima

de 24 (vinte e quatro) horas, e poderá ser convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. À qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio virtual/eletrônico, desde que garantida toda a infraestrutura **virtual** necessária para ampla participação de todos os associados.

**Parágrafo Segundo.** A presença dos associados será verificada pelas assinaturas constantes em lista de presença ou lista de presença gerada no meio virtual utilizado.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em 2ª (segunda) convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com os presentes.

**Parágrafo Quarto.** As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

**Art. 17.** Ao Presidente da Assembleia compete:

- I. presidir as reuniões;
- II. convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- III. autorizar ao secretário a expedir circulares oriundas da Assembleia;
- IV. exercer voto de qualidade.

**Art. 18.** Ao Secretário da Assembleia compete:

- I. ler o expediente e lavrar as atas do Conselho;
- II. auxiliar o Presidente na condução da Assembleia.

## Seção II

### Conselho Diretor

**Art.19.** O Conselho Diretor, órgão deliberativo responsável pela gestão operacional e representação da **Obra do Berço**, incumbindo-lhe a execução das políticas estratégicas e diretrizes estabelecidas:

- I. Presidente;
- II. 1ª Vice-Presidente;
- III. 2ª Vice-Presidente;
- IV. Secretário;
- V. Tesoureiro

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Diretor será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes efetivos e 2 (dois) suplentes.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Diretor, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Art. 20:** O mandato do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, sem limite para reeleições para qualquer um de seus membros.

**Art. 21.** É vedada a remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, de qualquer cargo a dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, pelo exercício de seus cargos ou funções, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Primeiro.** A vedação contida no caput deste artigo não alcança os dirigentes não estatutários e os dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e fixado pela Assembleia Geral, obedecidas as seguintes condições:

- I. nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade de que trata o caput deste artigo;
- II. o total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

**Art. 22:** Compete ao Conselho Diretor:

- I. supervisão das ações executadas pela **Obra do Berço** para alcance de seu objetivo social;
- II. dirigir e administrar a **Obra do Berço**, de conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;
- III. aprovar a redação do Regimentos Interno da **Obra do Berço**;
- IV. elaborar a Demonstração de Receitas e Despesas e a Prestação de Contas, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, a ser apresentada ao Conselho Fiscal no primeiro trimestre do ano, para análise e emissão de seu parecer;
- V. deliberar sobre as admissões e os pedidos de exclusão de associados;
- VI. providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da **Obra do Berço**;
- VII. conceder as licenças solicitadas pelo Presidente;
- VIII. designar previamente as datas da reunião da Assembleia Geral e da Conselho Diretor, quando de sua iniciativa;
- IX. propor a reforma do Estatuto;
- X. arbitrar vencimentos e salários de auxiliares e empregados necessários à administração da **Obra do Berço**;
- XI. autorizar e estabelecer limites de operações financeiras em benefício da **Obra do Berço**;
- XII. autorizar despesas e pagamentos necessários à administração da **Obra do Berço**;
- XIII. enviar a solicitação de parecer sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis;
- XIV. aprovar o regimento interno da entidade que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura e gerenciamento.

**Art. 23.** Compete a Presidência:

- I. representar A **Obra do Berço** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, e em geral nas relações com terceiros, de conformidade com as disposições do Código Civil, podendo delegar poderes, podendo estabelecer e substabelecer procurador, assinar tratos e distratos, assim como criar departamentos;
- II. cumprir e fazer cumprir todos os atos administrativos da **Obra do Berço**, dentro dos

- limites estabelecidos neste Estatuto e Regimento Interno;
- III. presidir as reuniões da Conselho Diretor e Assembleia Geral, desde que não haja disposição estatutária em contrário;
  - IV. dirigir e administrar a **Obra do Berço** na esfera de suas atribuições, orientando as atividades de integração dos diversos setores de trabalho;
  - V. praticar todos os atos necessários à administração ou de interesse da **Obra do Berço**, que não estejam especificados nas disposições estatutárias e regimentais, dando ciência à Conselho Diretor, na primeira reunião, após o fato;
  - VI. elaborar, assinar e tornar públicas as deliberações do Conselho Diretor, Assembleia geral e Conselho Fiscal;
  - VII. apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, no primeiro trimestre do ano, o Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesa referentes ao exercício anterior (de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro);
  - VIII. autorizar despesas e pagamentos dentro dos limites estabelecidos pela Conselho Diretor;
  - IX. assinar cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o Primeiro Tesoureiro ou seu substituto legal;
  - X. receber auxílios, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados à **Obra do Berço**, podendo delegar poderes para tal fim a outros diretores;
  - XI. admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados;
  - XII. delegar para os (as) Vice-Presidentes competências necessárias para o bom funcionamento da **Obra do Berço**.

**Art. 24.** Compete ao 1º e ao 2º Vice Presidente, que atuam em conjunto, o seguinte:

- I. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II. colaborar no processo de integração de todos os setores de trabalho da **Obra do Berço**, sempre em concordância com o Presidente da **Obra do Berço**;
- III. convocar a Assembleia Geral, no caso de vagar-se o cargo de Presidente da **Obra do Berço**, faltando mais de 6 (seis) meses para o término do mandato, a fim de que seja eleito novo Presidente; e

- IV. substituir o Presidente da **Obra do Berço** em seus impedimentos, assim como assumir o cargo de Presidente da **Obra do Berço**, na hipótese em que aquele cargo venha a vagar-se faltando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato.

**Parágrafo único** - O Conselho Diretor ou qualquer de seus membros não pode prestar aval ou fiança, em nome do **Obra do Berço**, a favor de terceiros.

**Art. 25.** Compete à Secretaria:

- I. Responsabilizar-se pela correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II. organizar e executar os trabalhos de Secretaria, expediente e correspondência, e arquivar os documentos, livros de atas, etc, em local apropriado na sede da **Obra do Berço**;
- III. organizar e manter em ordem e atualizados o registro geral dos associados e o cadastro dos voluntários atuantes na **Obra do Berço**, dando conhecimento quando necessário, da regularidade dos deveres dos mesmos;
- IV. assistir às reuniões do Conselho Diretor, lavrar as respectivas atas e ser responsável pela leitura das mesmas nas reuniões seguintes;
- V. apresentar ao (a) Presidente da **Obra do Berço** os dados necessários relativos à Secretaria, para sua inclusão nos relatórios anuais e elaboração de planos de trabalho, auxiliando em sua elaboração;
- VI. providenciar a divulgação dos editais, portarias e demais documentos oficiais;

**Art. 26.** Compete à Tesouraria:

- I. recolher em estabelecimentos bancários os saldos para efetuar os pagamentos aprovados pela Presidência ou Conselho Diretor;
- II. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III. arrecadar as receitas da **Obra do Berço**, inclusive rendas, doações, legados e mensalidades;
- IV. manter em dia a escrituração contábil, de forma precisa, organizada e atualizada; de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras

de Contabilidade.

- V. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. apresentar semestralmente os balancetes ao Conselho Fiscal;
- VII. conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. elaborar o relatório financeiro e apresentá-lo para ser submetido à Assembleia Geral;
- IX. elaborar o Balanço Patrimonial e Demonstração de Receita e Despesa de cada exercício;
- X. assinar, juntamente com o Presidente da **Obra do Berço**, ou seu substituto legal, os balancetes, balanços e cheques;
- XI. auxiliar na elaboração e submeter à apreciação do Conselho Diretor, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- XII. prestar ao Conselho Diretor ou a Presidência, a qualquer momento, quando solicitado, todas as informações necessárias sobre os serviços e atividades da Tesouraria, verbalmente ou por escrito, conforme lhe seja pedido, exibindo talões de cheques e extratos bancários onde existir dinheiro ou valores da **Obra do Berço**, apresentando, também, importâncias, valores e documentos referentes e existentes na Tesouraria, ou em outros locais, sob sua responsabilidade.

**Art. 27.** O Conselho Diretor reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, mensalmente.
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro.** As convocações serão feitas por meio de edital, carta física ou meio virtual/eletrônico; com especificação da data, local, meio de realização e pautas, podendo as reuniões serem realizadas por meio virtual.

**Parágrafo Segundo.** Das reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio ou qualquer meio de registro digital.

**Art. 28.** No caso de vacância de um ou mais cargos de todos os órgãos deliberativos, por mais de 15 (quinze) dias, não havendo suplente, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por maioria

simples de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato.

### Seção III Do Conselho Fiscal

**Art. 29.** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da associação, é dotado de atribuições para opinar sobre os relatórios de atividades e desempenho financeiro, bem como dos relatórios e demonstrativos contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

**Parágrafo Primeiro.** Caso não sejam encontrados entre os associados membros com o perfil e competência necessária para ocupar o cargo, a Assembleia Geral poderá indicar e eleger pessoas não associadas para ocuparem voluntariamente o cargo de conselheiro (a) fiscal, pelo mandato especificado no estatuto.

**Art. 30.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 31.** As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital, carta física ou meio virtual/eletrônico; com especificação da data, local, meio de realização e pautas.

**Art. 32.** O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da **Obra do Berço**;
- II. fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Conselho Diretor, bem como à Assembleia Geral;
- III. opinar sobre o balanço patrimonial e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Conselho Diretor e/ou Assembleia Geral;
- IV. contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às



- custas da **Obra do Berço**, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores;
- V. requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
  - VI. convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso o Conselho Diretor retarde esse procedimento por mais de um mês, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
  - VII. autorizar a empréstimo, alienação, hipoteca, gravame e compra e venda sobre os bens da instituição;
  - VIII. denunciar a Conselho Diretor em Assembléia extraordinária erros ou fraudes observados, sugerindo as providências;
  - IX. emitir parecer, por escrito, dos assuntos sobre os quais for consultado pelo Conselho Diretor e pela Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
  - X. aprovar juntamente com o Conselho Diretor o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.

**Art. 34.** As contas do Conselho Diretor, cujo mandato se encerra, será objeto de parecer do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

**Art. 35.** O desligamento de um membro do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I.a pedido do/a próprio/a;parcerias
- II.por deliberação fundamentada do Assembleia Geral;
- III.por incompatibilidade da representação, em casos de dupla representação em governos, partidos políticos ou igrejas;
- IV.pelo descumprimento de Princípios da **Obra do Berço**;
- V.por conduta antiética ou ímproba.

**Parágrafo Primeiro.** Nas hipóteses elencadas nos incisos II, III,IV e V, o desligamento somente ocorrerá após o exercício do direito de ampla defesa e do contraditório, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados após a notificação verbal ou escrita, por decisão da maioria simples da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos do pedido de desligamento de membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal previsto no inciso V, o caso deverá ser encaminhado à Assembleia Geral a fim de

emitir parecer sobre a questão, com vistas a subsidiar a decisão do Conselho Diretor.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E SUSTENTABILIDADE

**Art. 36.** O patrimônio da **Obra do Berço** será constituído dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, recebidos e adquiridos sob a forma de doação, semoventes, ações e títulos da dívida pública e privada, legados, subvenções, auxílios, aluguéis de imóveis, parcerias, ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para o cumprimento das suas finalidades sociais.

**Parágrafo Primeiro.** Constituem fontes de recursos diretos ou indiretos, da associação **Obra do Berço** as receitas provenientes de:

- I. contribuições de seus associados;
- II. auxílios, Subvenções, Contratos, Convênios, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação, celebrados com pessoa jurídica de direito público, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal; ou privado, nacionais ou estrangeiras
- III. Aluguéis de imóveis pertencentes ao seu patrimônio;
- IV. doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
- V. verbas provenientes de promoções, patrocínios, programas e projetos, eventos beneficentes, bazares e cursos;
- VI. projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura;
- VII. receita de atividades meio;
- VIII. direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual;
- IX. rendimentos de aplicações financeiras e outras rendas eventuais;

- X. as receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades, excetuados os serviços de assistência social e educação, que serão integralmente gratuitos;
- XI. comercialização de produtos próprios ou de terceiros afins às atividades institucionais.

**Parágrafo Segundo.** Todos os bens, receitas, rendimento, rendas, recursos e eventual superávit e resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Terceiro.** As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Parágrafo Quarto.** Para auferir receita, poderá realizar todos os atos que tenham caráter de angariar recursos para serem empregados no cumprimento das finalidades estatutárias, devidamente registradas segregadamente em sua Contabilidade.

**Parágrafo Quinto.** Para atingir suas finalidades estatutárias, a **Obra do Berço** poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei com o propósito de mobilizar a sociedade para participar da sustentabilidade da associação e contribuir para a sua abrangência e perenidade.

**Parágrafo Sexto.** A **Obra do Berço**, através dos seus membros, tem o compromisso e a responsabilidade de garantir que todas as ações realizadas com o objetivo de viabilizar a sustentabilidade da Associação, estejam alinhadas com o seu propósito e que não firam nenhuma disposição estatutária, coibindo com rigor qualquer prática que configure desvio de finalidade ou conflito de interesses entre os membros que a compõem.

## Seção I

### Da Dissolução ou Extinção

**Art. 37.** Para a dissolução ou extinção da **Obra do Berço** todos os seus associados devem ser convocados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** A dissolução ou extinção se configura quando a **Obra do Berço** não mais puder

levar a efeito as suas finalidades institucionais.

**Art. 38.** A dissolução ou extinção só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, quando proposta pelo Conselho Diretor.

**Art. 39.** A dissolução ou extinção se dá em Assembleia Geral, com a maioria de associados presentes e votos de, no mínimo,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do número de associados, observadas as normas contidas no Código Civil Brasileiro.

## Seção II

### Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

**Art. 40.** Em caso de dissolução/extinção da **Obra do Berço**, será apurado o ativo e passivo e, se houver dívida, serão devidamente liquidadas. Após, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em decisão da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

**Parágrafo único.** No caso de dissolução ou extinção da **Obra do Berço**, não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

## CAPÍTULO V

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 41.** A prestação de contas dos bens e recursos provenientes de qualquer origem, especialmente origem pública, serão realizadas em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 42.** Quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da associação, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e

o Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, poderão ser publicados, no sítio da internet da associação ou publicação nos murais da sede, colocando-os à disposição de qualquer interessado, para exame.

**Parágrafo Primeiro.** Poderá ser efetuada auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando necessário, relativamente à aplicação de recursos objeto de Termos de Parceria ou qualquer outro instrumento jurídico.

**Parágrafo Segundo.** A **Obra do Berço** mantém escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

**Parágrafo Terceiro.** A **Obra do Berço** conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43.** O exercício financeiro coincide com o ano civil.

**Art. 44.** O associado que se retirar da **Obra do Berço** ou tiver sido dela excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas, que tenham eventualmente para ela contribuído com doações, em bens ou dinheiro, renunciam, expressamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção da **Obra do Berço**.

**Art. 45.** A **Obra do Berço** adotará Regimento Interno que será aprovado pelo Conselho Diretor e disciplinará seu funcionamento, juntamente ao Estatuto Social.

**Art. 46.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 47.** A **Obra do Berço** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

**Art. 48.** A **Obra do Berço** observará todas as disposições da LGPD. Qualquer violação das obrigações da LGPD poderá resultar em sanções, conforme previsto na lei.

**Art. 49.** Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação na Assembleia.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.

*Maria Luiza de Sá Earp de Souza Marinho*

Maria Luiza de Sá Earp de Souza Marinho  
Presidente da Assembleia

**YVES ANDRADE  
RANGEL:13149232775**

Assinado de forma digital por YVES  
ANDRADE RANGEL:13149232775  
Dados: 2024.03.14 13:30:37 -03'00'

Yves Andrade Rangel - Secretária da Assembleia  
Advogada, OAB/RJ 240820

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-15865

3202403041240578 15/03/2024

Emol: 399,22 Tributo: 157,09 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

**Selo: EERE29703 URA**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

